



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00005/2021

Inserir incisos e parágrafos ao art. 128a da lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 que institui o código municipal de saúde

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Ficam inseridos ao art. 128A o inc. VII e parágrafo, numerado por § 1º, renumerando o parágrafo único existente para § 2º, com as seguintes redações:

Art. 128 A -

VII – lista de espera para procedimentos cirúrgicos eletivos, exames e consultas.

§ 1º - A consulta dar-se-á através de numeração específica de agendamento, assegurando o sigilo da identidade, garantindo ao paciente identificar a sua posição na lista de espera.

§ 2º - O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá as seguintes sanções, respectivamente:

a) Advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

b) A suspensão das atividades do gestor da respectiva unidade até cessar a citada omissão, em caso de reincidência.

c) Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento descumpridor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00005/2021

GILVAN MASFERRER

Vereador

Justificativa:

O presente projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no Setor da Saúde, no que se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos para consultas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos agendados pelos cidadãos, facilitando o acesso de todos. Tal artifício possibilitará maior publicidade no que se refere aos atos administrativos, garantindo ao munícipe real acesso as informações, conforme é previsto no inciso XXXIII do art.5º, no inciso II do § 3º do art 37 Por todas as razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares à célere tramitação desta proposição.

GILVAN MASFERRER

Vereador